

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 - SRP PROCESSO Nº. 905.006/2022

SC/	CPL	1
		A.
	1	F
inatu	ıra.	
		1
atrícu	la 💮	
	sinatu	SC/CPL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 - SRP PROCESSO Nº. 905.006/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, SMARTPHONES, DRONES, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS E ACESSÓRIOS.

DECISÃO

Tratam-se de impugnações ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, apresentadas pelas empresas VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.866/0001-25, representada pelo Sr Thiago Roberto de Souza Siqueira e MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.629.177/0001-00, representada pelo Sr Pablo Camargo Souza.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, artigo 24, conforme o excerto seguinte:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Em semelhantes termos, consigna o item **23.1** do instrumento convocatório ora impugnado que:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Por fim, é de bom registrar os ensinamentos de Victor Aguiar Jardim de Amorim, o qual diz que "A impugnação tem por objetivo possibilitar ao cidadão ou ao licitante apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais, de modo a viabilizar a sua correção e adequação".



PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 - SRP PROCESSO Nº. 905.006/2022

PMSC/CF	L
Fls	
Assinatura	•
Matrícula	

1.1 TEMPESTIVIDADE: De início, cabe destacar que como disposto no item 23.2 do edital, a impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica em campo próprio do sistema do Portal de Compras Públicas, portanto, condição inteiramente cumprida pelas impugnantes. Destaque feito, temos que a data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras públicas, estava marcada para ocorrer em 11/04/2023, conforme extrato publicado no Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no Diário Oficial da União. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no 23.1 do edital, os pedidos de impugnação em exame foram protocolizados tempestivamente, posto que recebidos na data de 05/04/2023, por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório.

2. DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS VETORSCAN SOLUÇÕES E MG SERVICE COMPUTADORES

2.1. VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO

A impugnante traz em sua peça a alegação de que o edital restringe a competitividade, especificamente no tocante ao item 85, por exigir características específicas que seriam encontradas apenas em produtos da marca EPSON. É o que importa destacar.

2.1.1 DOS PEDIDOS DA EMPRESA VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO

Após as alegações, pede a impugnante.:

- "a) a imediata suspensão do Edital Pregão Eletrônico nº 009/2023, de forma a
 possibilitar a revisão da descrição dos item 85 SCANNERS, posto que ilegal o
 direcionamento de marca, bem como a exigência de características do produto que
 restrinjam a competitividade do certame".
- "b) Subsidiariamente, requer sejam indicados as marcas e modelos cotados na fase de orçamento e que foram considerados válidos pela Administração, atendendo a 100% das especificações para o item 85."

2.2. MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA

A impugnante traz em sua peça a alegação de que o prazo de entrega estipulado no termo de referência diminui a concorrência do certame e se mostra irrazoável,



PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 - SRP PROCESSO Nº. 905.006/2022

comprometendo a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do órgão, e que o prazo coerente seria de no mínimo 15 dias. É o que importa destacar.

2.2.1 DOS PEDIDOS DA EMPRESA MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA

Após as alegações, pede a impugnante.:

• "1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital."

3. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A referida impugnação foi analisada por este Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante que confeccionou o termo de referência que traz as exigências por ora impugnadas conforme e-mail acostado aos autos.

4. NO MÉRITO

Preliminarmente, faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade. Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, ela está incorreta, restritiva ou ilegal. Além disso, destaco que os pontos atacados pelas impugnações são estritamente ligados ao setor requisitante da demanda, tendo em vista que, não cabe ao Pregoeiro e tampouco está entre suas atribuições, definir qual o prazo de entrega deverá ser praticado para o objeto em questão e quais as especificidades levadas em conta para cada processo de entrega dos objetos pretendidos, nem a definição das características dos bens a serem adquiridos.

Além disso, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Serra Caiada/RN, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Dito isso, como exposto que os pontos pleiteados pelas impugnantes se restringem à cláusulas específicas do termo de referência, sendo uma escolha discricionária da Administração e estritamente ligada ao setor demandante do certame, então, encaminhamos a peça impugnatória para a secretaria de administração para que pudesse



PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 - SRP PROCESSO Nº. 905.006/2022

PMS	C/CPL
Fls	
Assin	atura.
	rícula

se manifestar sobre as alegações trazidas bem como sobre a possibilidade de alteração do termo de referência. A secretaria por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

"De face com os presentes pedidos de esclarecimentos, como também das impugnações, que tratam sobre o prazo de entrega dos produtos, ao mesmo modo das especificações dos itens: 68, 70, 71, 82 e 85. E, em obediência aos Princípios Constitucionais da isonomia e economicidade, temos que o intuito da Administração Municipal é de ampliar a disputa e participação de empresas especializadas pelo fornecimento. Observando também as questões de garantias, especificações e qualidade dos produtos.

Neste sentido, ao analisar os questionamentos ora elencados, considerando ainda, que estando o referido pregão eletrônico suspenso desde abril do ano em comento, e por se tratar de produtos tecnológicos que passam por atualizações de versões com muita frequência, externo a todos que já solicitamos a revogação do certame. Ressaltamos ainda, a existência de novo processo já com as devidas atualizações, o mesmo encontra-se em tramitação no setor de cotação, deste município."

Portanto, resta claro que a secretaria demandante optou por acolher os pontos destacados nas impugnações aqui analisadas, culminando na atualização do termo de referência, e consequentemente na solicitação de revogação do processo atual, tendo em vista o demasiado tempo que passou suspenso para análise, além do mais, por se tratar de um processo iniciado ainda no ano de 2022, onde possivelmente as cotações utilizadas para a formação do preço estimado provavelmente não façam jus ao verdadeiro preço de mercado praticado no momento. Por fim, como o próprio setor demandante decidiu por atualizar o termo de referência que contém as exigências destacadas nas impugnações,



PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 - SRP PROCESSO Nº. 905.006/2022

PMSC/CPL	
Fls	
Assinatura.	-
Matrícula	

têm-se por procedentes todas as alegações, não restando nenhum outro tipo de juízo de mérito neste momento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ser tempestiva, reconhecemos as impugnações, e nos seus méritos, julgamo-las procedentes. E como já destacado, o termo de referência passará pelas devidas atualizações e correções solicitadas.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no portal de compras públicas, e o respectivo resumo no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Serra Caiada/RN, 21 de julho de 2023.

João Maria de Oliveira Junior Pregoeiro